



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 197/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 46 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE  
CÁLCULO/PROJETO DE BLINDAGEM PARA  
SALA DE RAIO-X CONVENCIONAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1532) FONTE 303



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Prociópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

02  
B

## DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

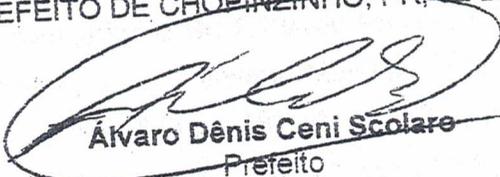
### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Eduardo Pivatto  
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 437 de 02/01/2017 pg nº 36



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/06/002698**

(ano/mês/número do protocolo)

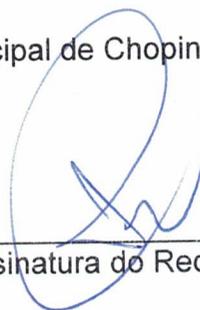
**Assunto .....**: SOLICITAÇÃO  
**Subassunto** : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**Data Protoc** : 28/06/17  
**Requerente** : JOVANI MARTINS  
**Logradouro** : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

#### Súmula:

REQUER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE CÁLCULO/PROJETO DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIX CONVENCIONAL.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/06/2017

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Divisão de Planejamento, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços especializados em elaboração de Cálculo/Projeto de blindagem para SALA DE RAIX CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico para a obra do Centro de Especialidade, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de junho de 2017.

  
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM               | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO  | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------|-------|------|--|----------------|-----------------|
| 01                 | 01    | UNID | Cálculo /Projeto de Blindagem para SALA DE RAIOS -X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico | 990,00         | 990,00          |
| <b>TOTAL (R\$)</b> |       |      |  | <b>990,00</b>  |                 |

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAUDE:

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE SAUDE

Chopinzinho, 09 DE AGOSTO de 2017.

  
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Informamos que o serviço apresentado no termo de referência precisa ser desenvolvido para que se dê o devido andamento ao projeto e orçamento referente ao projeto do Centro Especialidades.

Embora exista a demanda por projetos complementares de engenharia civil/elétrica (elétrico, estrutural, hidrossanitário, etc), este projeto de **Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio X Convencional** precisa elaborado por Profissional Especializado, Físico em Radiodiagnóstico, sendo que a Prefeitura não dispõe em seu quadro efetivo deste profissional.

A Fiscal do contrato será a Engenheira Ana Kelle Malguti.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2017.

  
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/08/2017

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa para elaboração de Cálculo/Projeto de blindagem para SALA DE RAIOS X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico – VALOR R\$ 990,00, conforme protocolo 2698/2017.

Recebido a solicitação para a contratação de empresa para elaboração de Cálculo/Projeto de blindagem para SALA DE RAIOS X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico – VALOR R\$ 1.000,00, protocolada pela Divisão de Planejamento e Projetos, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

08  
R



**BrasilRad**  
FÍSICA MÉDICA • PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

## ORÇAMENTO

**OBJETO:** SALA DE RAIOS-X PARA CENTRO DE ESPECIALIDADES;

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

**EMPRESA:** BRASILRAD – CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO

**CNPJ:** 07.597.960/0001-20

**FONE:** (48) 3222-1200

**NOME P/ CONTATO:** RENAN SCHLEMPER

| SERVIÇOS |   |       |        |             |             |
|----------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$) |
| 01       | Cálculo/Projeto de Blindagem para SALA DE RAIOS-X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radioadignóstico. | UN.   | 01     | 990,00      | 990,00      |

**OBS:**

- Será exigida comprovação da especialização do profissional.
- O projeto deverá vir acompanhado de:
  - a) Memorial descritivo (para fins de instrução para execução do serviço);
  - b) Planilha quantitativa contemplando especificações dos materiais;

*As peças técnicas deverão ser disponibilizadas em meio digital.  
Todos os documentos serão apreciados pela administração pública, que poderá solicitar alterações e/ou adequações;*

*un: M.*  
BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA  
CNPJ 07.597.960/0001-20 - Ins. Mun. 432.736-5  
Rod. José Carlos Daux, 600 - João Paulo  
Parque Tecnológico Alfa - Ed. Celta  
CEP 88030-000 - Florianópolis - SC

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

FLORIANÓPOLIS, SC, 08 / 08 / 2017



Rodovia José Carlos Daux, 600 Pq Tecnológico Alfa, Ed. Celta  
João Paulo - Florianópolis - SC - CEP: 88030-000  
0800.645.8741 | 48-3222.1200

@ www.brasilrad.com.br  
✉ brasilrad@brasilrad.com.br  
☎ 48-9.8488.4219

# ORÇAMENTO

**OBJETO: SALA DE RAIOS-X PARA CENTRO DE ESPECIALIDADES.**

EMPRESA: Rx Sul Com. Prod. Médicos Hospitalares

CNPJ: 19.851.505/0001-98

FONE: 41-3354-5285

NOME P/ CONTATO: Marcio / Anna

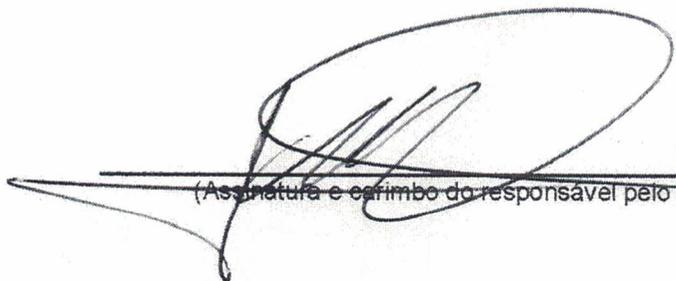
DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 09/06/2017

| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO (R\$)  | TOTAL (R\$) |
|---|-------|--------|-----------------|-------------|
| Cálculo/Projeto de blindagem para SALA DE RAIOS-X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico. | UN.   | 01     | 1.000,00        | 1.000,00    |
| <b>TOTAL (R\$):</b>   |       |        | <b>1.000,00</b> |             |

**OBS:**

- Será exigida comprovação da especialização do profissional.
- O projeto deverá vir acompanhado de:
  - a) Memorial descritivo (para fins de instrução para execução do serviço);
  - b) Planilha quantitativa contemplando especificações dos materiais;
- As peças técnicas deverão ser disponibilizadas em meio digital.

**Todos os documentos serão apreciados pela administração pública, que poderá solicitar alterações e/ou adequações;**

  
(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Coritiba, 09 de 06 de 2017.

**ORÇAMENTO 3896/2017**

**OBJETO:** SALA DE RAO-X PARA CENTRO DE ESPECIALIDADES

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

**EMPRESA:** AFO PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA

**CNPJ:** 04.722.339/0001-52

**FONE:** 41 -3356-9616

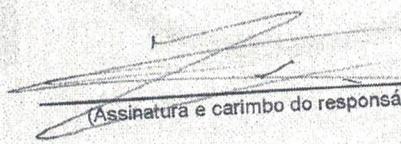
**NOME P/ CONTATO:** FABIANO JOSÉ

| SERVIÇOS |   |       |        |             |             |
|----------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$) |
| 01       | Cálculo/Projeto de Blindagem para SALA DE RAO-X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radioadignóstico. | UN.   | 01     | 1150,00     | 1150,00     |

**OBS:**

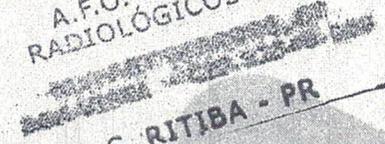
- Será exigida comprovação da especialização do profissional.
- O projeto deverá vir acompanhado de:
  - a) Memorial descritivo (para fins de instrução para execução do serviço);
  - b) Planilha quantitativa contemplando especificações dos materiais;

*As peças técnicas deverão ser disponibilizadas em meio digital. Todos os documentos serão apreciados pela administração pública, que poderá solicitar alterações e/ou adequações;*

  
(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

CURITIBA, 27 de junho de 2017

04 722 339/0001-52  
A.F.O. PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.

  
CURITIBA - PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/08/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** Disponibilidade Orçamentária e Reserva Financeira para contratação de empresa para elaboração de Cálculo/Projeto de blindagem para SALA DE RAIOS X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico – VALOR R\$ 990,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DESAÚDE:**

**07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1532) FONTE: 303**

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12  
B

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 16/08/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE CÁLCULO/PROJETO DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X CONVENCIONAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raios-X Convencional, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13  
P

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2698/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE SAÚDE

**07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1532) FONTE 303**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2017.

Álvaro Dénis Ceni Scolaro  
Prefeito



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

**AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 1.769.518, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 445.213.759-87 e no CRM sob nº 5182, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 3770, Bloco B, apto. 1001, Bairro Agrônômica, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-201;

**FÁBIO FIGUEIREDO RIBEIRO**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.189.967, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 486.442.699-68 e no CRM sob nº 4745, residente e domiciliado na Rua Desembargador Urbano Sales, nº 176, apto. 201, Bairro Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-430;

**TIAGO RAYMUNDO JAHN**, brasileiro, natural de Canela/RS, solteiro, nascido em data de 28/06/1977, físico médico, portador da Carteira de Identidade nº 2.048.585.935, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 925.783.220-15, residente e domiciliado na Alameda César do Nascimento, nº 57, Bairro Jurerê, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88053-500;

Resolvem constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Código Civil/2002), que se regerá pelas cláusulas assim dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A sociedade terá o nome empresarial de "**BRASILRAD - CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.**"

**Parágrafo Único:** A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste CONTRATO SOCIAL, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

### CLAUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sua sede na Rua Professor Hermínio Jacques, nº 166, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-180, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

JUCESC 2746



**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A sociedade terá por objeto a assessoria técnica, o fornecimento de insumos e a representação comercial na área de radiodiagnóstico e radioproteção, compreendendo:

- I - Planejamento radiométrico (plano de radioproteção);
- II - Cálculo e otimização de blindagem;
- III - Levantamento radiométrico;
- IV - Teste de radiação de fuga;
- V - Adequação dos serviços às normas da CNEN;
- VI - Controle de qualidade de equipamentos radiodiagnósticos, conforme normas e recomendações NEMA ou outras;
- VII - Implantação de processos de garantia da qualidade;
- VIII - Capacitação técnica de pessoal para atuação em serviços de radiodiagnóstico;
- IX - Representações de serviços e produtos nas áreas de radiodiagnóstico e radioproteção;
- X - Dosimetria pessoal e ambiental.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E PRAZO**

A sociedade iniciará suas atividades em 23 de setembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dividido em 03 (três) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, assim distribuído entre sócios:

| SÓCIOS                         | Nº DE QUOTAS | VALOR DAS QUOTAS (R\$) |
|--------------------------------|--------------|------------------------|
| 1. AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO | 01           | 1.500,00               |
| 2. FÁBIO FIGUEIREDO RIBEIRO    | 01           | 1.500,00               |
| 3. TIAGO RAYMUNDO JAHN         | 01           | 1.500,00               |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>03</b>    | <b>4.500,00</b>        |

ACC  
*[Handwritten signature]*

JUJESC 2747

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento da maioria absoluta do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições e preço e na proporção da participação de cada um no capital social.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas sociais e todos os direitos que lhes são inerentes são considerados impenhoráveis e não sujeitos à execução por dívidas, principalmente por dívidas contraídas pelos sócios em atos estranhos ao objeto da sociedade.

**Parágrafo Quarto** - Nos aumentos ou reduções do capital social será respeitada a proporcionalidade de quotas de cada sócio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

A administração e a representação da sociedade será exercida pelos sócios **AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO, FÁBIO FIGUEIREDO RIBEIRO e TIAGO RAYMUNDO JAHN**, aos quais caberá representar a sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à consecução do objeto social.

**Parágrafo Primeiro** - Os poderes previstos no *caput* desta cláusula são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo Segundo** - Aos administradores é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao objeto social, bem como assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, e onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Terceiro** - É facultada a nomeação de administrador não sócio, na forma do artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo a ser exercido, a forma de representação e os poderes atribuídos.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade, através de seus administradores, poderá nomear procurador (es), outorgando-lhe (s) poderes para agir em seu nome e no atendimento de assuntos de seu interesse, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes outorgados e o prazo do mandato.

ACC

JUJESC 2748

**Parágrafo Quinto** – Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão perceber uma remuneração mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, observados os limites impostos pelo artigo 1.059 do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pelas atividades exercidas pela sociedade, quando exigida pela legislação em vigor, ficará a cargo do sócio **TIAGO RAYMUNDO JAHN**.

### **CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo as prescrições legais pertinentes à matéria (art. 1.065 do Código Civil).

**Parágrafo Primeiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** – Opcionalmente, a critério dos sócios, poderão ser levantados balancetes intermediários, para no caso de se apurar lucro, efetuar-se antecipadamente a distribuição, desde que tal seja compatível com a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Os lucros apurados em cada exercício social ou em balanços intermediários terão a aplicação que lhes for dada pelos sócios, devendo a parcela que for deferida a cada sócio ser distribuída na proporção de suas respectivas quotas.

**Parágrafo Quarto** – Poderão os sócios deliberar, através de reunião devidamente convocada para esse fim, a distribuição desproporcional dos lucros, distinta da participação societária, caso em que deverá ser firmado o respectivo acordo societário, no qual constarão os critérios e/ou percentuais a serem distribuídos para cada sócio.

**Parágrafo Quinto** – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 026601/2014 na consulta de processos.

ACC

JUJESC 2749

JUJESC

**Parágrafo Sexto** - Dos lucros líquidos, no final de cada exercício, serão formadas as reservas que forem necessárias.

### **CLÁUSULA NONA - REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Os sócios quotistas, em reunião, deliberarão sobre todas as matérias de interesse social e especialmente sobre:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - o pedido de concordata;
- IX - a exclusão de sócio, nas condições estabelecidas neste contrato;
- X - a resolução de todos os negócios relativos ao objeto da sociedade que não forem de competência da Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o número de sócios for superior a 10 (dez), as deliberações serão, obrigatoriamente, tomadas em assembléia, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Segundo** - A reunião dos sócios será convocada pelo (s) administrador (es) até 8 (oito) dias antes de sua realização, mediante correspondência subscrita por quem a promove, remetida por AR (aviso de recebimento) ou contra recibo de entrega, na qual deverá constar local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Dispensam-se as formalidades de convocação para a reunião, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.




ACC



JUDESC 2750



**Parágrafo Quinto** - A reunião instala-se, em primeira convocação, com titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número; sendo presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Sexto** - As deliberações sociais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; à destituição dos administradores; ao modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato; e ao pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social;

II - relativas à modificação do contrato social; à incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação; que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Sétimo** - A designação de administrador não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Oitavo** - Consoante a faculdade deferida pelo art. 1.063, § 1º, do Código Civil, por força da presente contrato, a destituição de sócio administrador poderá ser aprovada por sócios titulares de quotas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

**Parágrafo Nono** - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, sendo permitido ao sócio ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo Décimo** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - As deliberações tomadas de conformidade com a legislação vigente e este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos sócios participantes, cuja cópia autenticada será apresentada no Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

ACC




JUCESC 2751



- I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II – designar administradores, quando for o caso;
- III – tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Décimo-Quarto** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Em caso de falecimento, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará suas atividades com os sócios remanescentes. No caso de restar apenas 1 (um) sócio na sociedade, terá o mesmo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar que se reconstitua a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

**Parágrafo Segundo** – Se não houver acordo quanto ao ingresso dos herdeiros na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, avaliando-se os bens e direitos da empresa naquela data, bem como o montante das dívidas, para a apuração do patrimônio líquido, e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido será paga pela sociedade aos herdeiros, em 12 (doze) meses contados da data da apuração de ditos valores, devidamente atualizados monetariamente na data do pagamento com base nos índices de variação do IGPM (FGV) ou por índice oficial de abrangência nacional que vier a substituí-lo.

É condição, ainda, para referido pagamento, que os herdeiros apresentem à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro competente.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, fica facultado outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Quarto** – O mesmo procedimento previsto no parágrafo-segundo desta cláusula será adotado em casos de interdição ou exclusão de sócio, e em casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

ACC

JUDICIAL

**Parágrafo Quinto** – O sócio que desejar retirar-se, ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito a sociedade e os demais sócios, discriminando o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do alienante.

Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas ou cedidas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiro, salvo na hipótese de não convir à sociedade a transferência de quotas a terceiros, o que determinará procedimento de apuração de haveres e pagamento ao sócio alienante, na forma do parágrafo-segundo desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** – É reconhecido aos sócios, quando representem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no art. 1.085, do Código Civil, considerados como tais, entre outras:

- I – abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- II – concorrência desleal à sociedade;
- III – infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- IV – fuga ou ausência prolongada, por motivo justificado;
- V – declaração de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fui



ACC



JUCESC 2753

JUCESC

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aos casos omissos e não regulados pelo presente contrato, bem como nas omissões do Código Civil, serão aplicadas as normas previstas para as sociedades anônimas, consoante disposto no parágrafo único do art. 1.053, do referido Código.

E, por estarem justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 15 de setembro de 2005.

*Aurelio Pacheco Costa Filho*  
**AURELIO PACHECO COSTA FILHO**

*Fabio Figueiredo Ribeiro*  
**FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO**

*TIAGO RAYMUNDO JAHN*  
**TIAGO RAYMUNDO JAHN**

*Ana Cristina Costa*  
**VISTO: ANA CRISTINA COSTA**  
**ADVOGADA - OAB/SC 12.461**

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2005  
 SOB Nº: 42203670978  
 Protocolo: 05/238701-1

*Fabiana Everling de Freitas*  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
 SECRETÁRIA GERAL

BRASILRAD - CONSULTORIA EM  
 RADIOPROTEÇÃO LTDA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BRASILRAD**

**CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº 07.597.960/0001-20**

JUCESC 2533

**BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Professor Hermínio Jacques, nº 166, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-180, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42.203.670.978, em 20/09/2005, por seus sócios: **AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 03 de fevereiro de 1.967, médico, residente e domiciliado na avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 3770, bloco "B", apto 1001, Agrônômica, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-201, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 1.769.518, expedida pela SSP/SC, CPF nº 445.213.759-87 e CRM nº 5182, **FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01 de novembro de 1.963, médico, residente e domiciliada na rua Desembargador Urbano Sales, nº 176, apto 201, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.015-430, portador da Carteira de Identidade nº 1.189.967, expedida pela SSP/SC, CPF nº 486.442.699-68 e CRM nº 4745 e **TIAGO RAYMUNDO JAHN**, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de junho de 1.977, físico médico, residente e domiciliada na alameda César do Nascimento, nº 57, Jurerê, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.053-500, portador da Carteira de Identidade nº 2.048.585.935, expedida pela SSP/RS e CPF nº 925.783.220-15, abaixo assinados, resolvem alterar o seu contrato social, como segue:

**A . Aumentar** o capital social que era de **RS 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) já integralizados em ato anterior, em mais 21 (vinte e uma) cotas no valor de **RS 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais), perfazendo o total de **RS 36.000,00** (trinta e seis mil

*Severina*  
Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 026601/2014-03 na consulta de processos.

*[Handwritten signature]*

*Beckhausen*

23/06/2010  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

*J.J.H.*  
Documento Assinado Digitalmente 14/11/2014  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

reais), representados por 24 (vinte e quatro) cotas, sendo integralizados neste ato da seguinte forma: <sup>1</sup>

07 (zero sete) cotas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, e quinhentos reais) pelo sócio **AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO**, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, perfazendo o mesmo o total de 08 (zero oito) cotas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

07 (zero sete) cotas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, e quinhentos reais) pelo sócio **FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO**, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, perfazendo o mesmo o total de 08 (zero oito) cotas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

07 (zero sete) cotas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, e quinhentos reais) pelo sócio **TIAGO RAYMUNDO JAHN**, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, perfazendo o mesmo o total de 08 (zero oito) cotas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

**B . Admitir** na sociedade o Sr. **WALMOLI GERBER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de abril 1.979, físico, residente e domiciliado na Rua Otávio Armando de Brito nº 192, casa 01, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.036-380, portador da carteira nacional de habilitação nº 02452420626, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito DETRAN/SC e CPF nº 004.956.559-10, que adquire neste ato **06 (zero seis) cotas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

02 (zero duas) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do sócio **AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO**, acima qualificado,

02 (zero duas) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do sócio **FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO**, acima qualificado,

02 (zero duas) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do sócio **TIAGO RAYMUNDO JAHN**, acima qualificado, os quais dão plena rasa, geral e irrevogável quitação das cotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar atual ou futuramente sobre as mesmas.

JUCESC 2535

C . Alterar a administração da sociedade que era exercida por todos os sócios em conjunto ou isoladamente para a administração também em conjunto ou individualmente pelos sócios **VALMOLI GERBER JUNIOR**, na qualidade de diretor administrativo e pelo sócio **TIAGO RAYMUNDO JAHN**, na qualidade de diretor técnico, que tudo farão para o bom andamento de suas funções e consecução do fim social, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

D . Alterar o objetivo da sociedade de: Assessoria técnica, fornecimento de insumos e a representação comercial na área de radiodiagnóstico e radioproteção, compreendendo:

- Planejamento radiométrico (plano de radioproteção);
- Cálculo e otimização de blindagem;
- Levantamento radiométrico;
- Teste de radiação de fuga;
- Adequação dos serviços às normas da CNEN;
- Controle de qualidade de equipamentos radiodiagnósticos, conforme normas e recomendações NEMA ou outras;
- Implantação de processos de garantia de qualidade;
- Capacitação técnica de pessoal para atuação em serviços de radiodiagnóstico;
- Representações de serviços e produtos nas áreas de radiodiagnóstico e radioproteção;
- Dosimetria pessoal e ambiental, para:

Assessoria técnica, fornecimento de insumos e a representação comercial na área de radiodiagnóstico e radioproteção, compreendendo:

- Programa de radioproteção;
- Memorial descritivo de proteção radiológica;
- Supervisão de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e medicina nuclear;
- Cálculo e otimização de blindagem;

23/06/2010

W.L!

3

Uy

*Scini* 

- Levantamento radiométrico;
- Teste de radiação de fuga;
- Adequação dos serviços às normas da CNEN;
- JUCESC 2536 • Controle de qualidade de equipamentos radiodiagnósticos, conforme normas e recomendações NEMA ou outras;
- Implantação de processos de garantia de qualidade;
- Capacitação técnica de pessoal para atuação em serviços de radiodiagnóstico;
- Representações de serviços e produtos nas áreas de radiodiagnóstico; radioproteção e fármacos;
- Dosimetria pessoal e ambiental;
- Transporte de material radioativo.

E . Em consequência das alterações acima, resolvem consolidar o seu contrato social como segue:

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Professor Hermínio Jacques, nº 166, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-180

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

- Assessoria técnica, fornecimento de insumos e a representação comercial na área de radiodiagnóstico e radioproteção, compreendendo:
  - Programa de radioproteção;
  - Memorial descritivo de proteção radiológica;

23/06/2010

JUCESC 2537

- Supervisão de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e medicina nuclear;
- Cálculo e otimização de blindagem;
- Levantamento radiométrico;
- Teste de radiação de fuga;
- Adequação dos serviços às normas da CNEN;
- Controle de qualidade de equipamentos radiodiagnósticos, conforme normas e recomendações NEMA ou outras;
- Implantação de processos de garantia de qualidade;
- Capacitação técnica de pessoal para atuação em serviços de radiodiagnóstico;
- Representações de serviços e produtos nas áreas de radiodiagnóstico; radioproteção e fármacos;
- Dosimetria pessoal e ambiental;
- Transporte de material radioativo.

Cláusula 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 23 de setembro de 2.005.

Cláusula 6º - A sociedade poderá participar de outras sociedades afins ou não.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 7º - O capital social é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cláusula 8º - O capital social, subscrito como segue abaixo, fica dividido em 24 (vinte e quatro) cotas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas:

A - O sócio **AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO**, fica com 06 (zero seis) cotas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

23/06/2010

W.L!

JUCESC 2538

**B - O sócio FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO, fica com 06 (zero seis) cotas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.**

**C - O sócio TIAGO RAYMUNDO JAHN, fica com 06 (zero seis) cotas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.**

**D - O sócio WALMOLI GERBER JUNIOR, fica com 06 (zero seis) cotas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.**

Cláusula 9º - A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

**CAPÍTULO III**

**DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL**

Cláusula 10º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas, para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula 11º - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este possa adquirir ou renunciar as cotas, obrigando-se neste caso, a vendê-las pelo mesmo valor, forma e prazo de pagamento a este ou a terceiros.

As cotas sociais e todos os direitos que lhes são inerentes são considerados impenhoráveis e não sujeitas a execução por dividas, principalmente por dividas contraídas pelos sócios em atos estranhos ao objeto da sociedade.

Cláusula 12º - Em caso de falecimento, interdição, retirada ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será extinta, podendo continuar suas atividades com os sócios remanescentes e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um dentre os herdeiros, até a sua divisão. Uma vez formalizada a partilha, os

23/06/2010

*[Handwritten signature]*

*W.L.*

*[Handwritten mark]*

JUCESC 2539

herdeiros poderão participar da sociedade, ou serão pagos em todos os seus haveres, por intermédio de balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, com base nos índices de variação do IGPM (FGV) ou por índice oficial de abrangência nacional que vier a substituí-lo. Mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, fica facultado outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade, o mesmo procedimento se aplicará em casos de interdição ou exclusão de sócio. Se os sócios remanescentes não desejarem comprar as cotas ofertadas, estas poderão ser oferecidas a terceiros, que deverá obter a aprovação unânime dos demais sócios.

Cláusula 13° - É reconhecido aos sócios, quando representem mais de metade do capital social, o direito de promoverem, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no art.1.085, do Código Civil, considerados como tais, entre outras:

- abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- concorrência desleal à sociedade;
- infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- fuga ou ausência prolongada, por motivo justificado;
- declaração de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

Cláusula 14° - A sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses em que a lei assim o determinar, ou voluntariamente por decisão da maioria do capital social, hipótese em que também decidirá a cerca da forma da liquidação, indicação do liquidante e sua remuneração.

Cláusula 15° - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota.

**CAPÍTULO IV**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

W.L!

23/06/2010

7

JUCESC 2540

**Cláusula 15°** - Todo dia 31 de dezembro será encerrado o exercício social, com o levantamento do balanço patrimonial, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

JUCESC

**Cláusula 16°** - Os lucros líquidos apurados por intermédio de balanços ou balancetes mensais poderão ser distribuídos mensalmente em partes proporcionais, cabendo a cada um tantas partes quantas cotas possuem ou ficarem, a critério dos sócios, em reserva na sociedade, para futuro aumento do capital social.

**Cláusula 17°** - Poderão os sócios deliberar, através de reunião devidamente convocada para este fim, a distribuição desproporcional dos lucros, distinta da participação societária, caso em que deverá ser firmado o respectivo acordo societário, no qual constarão os critérios e/ou percentuais a serem distribuídos para cada sócio.

**Cláusula 18°** - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 19°** - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **TIAGO RAYMUNDO JAHN**, na qualidade de diretor técnico e pelo sócio **WALMOLI GERBER JUNIOR**, na qualidade de diretor administrativo, que tudo farão para o bom andamento de suas funções e consecução do fim social, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

**Parágrafo 1°** - É vedado aos sócios a prestação de abonos, avais e fianças a negócios estranhos aos interesses da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo 2°** - A sociedade poderá nomear procuradores.

**Cláusula 20°** - Os sócios no exercício da administração terão direito de uma retirada mensal, creditada em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

W.L.J.

**CAPÍTULO VI**

23/06/2010

**REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES**

**Cláusula 21ª** - Os sócios cotistas, em reunião, deliberarão sobre todas as matérias de interesse social e especialmente sobre:

JUCESC 2541

- a aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- o pedido de concordata;
- a exclusão de sócio, nas condições estabelecidas neste contrato;
- a resolução de todos os negócios relativos ao objeto da sociedade que não forem de competência da Administração.

**Parágrafo primeiro** – Quando o número de sócios for superior a 10 (dez), as deliberações serão obrigatoriamente, tomadas em assembléia, observadas as disposições legais.

**Parágrafo segundo** – A reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es), até 08 (zero oito) dias antes de sua realização, mediante correspondência subscrita por quem a promove, remetida por AR (aviso de recebimento) ou contra recibo de entrega, na qual deverá constar local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo terceiro** – Dispensam-se as formalidades de convocação para a reunião, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

J.V.?

23/06/2010

**Parágrafo quarto** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Parágrafo quinto** – A reunião instala-se, em primeira convocação, com titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número; sendo presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

JUCESC 2542

**Parágrafo sexto** – As deliberações sociais serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo se:

- relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição dos administradores; ao modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato; e ao pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social;
- relativas à modificação do contrato social; à incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação; que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo sétimo** – A designação de administrador não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de  $\frac{2}{3}$  (dois terços), no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo oitavo** – Consoante a faculdade deferida pelo art.1.063, § 1º, do Código Civil, por força do presente contrato, a destituição de sócio administrador poderá ser aprovada por sócios titulares de cotas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

**Parágrafo nono** – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais, sendo permitido ao sócio ser representado na reunião por outro sócio ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo décimo** – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Parágrafo décimo primeiro** – As deliberações tomadas de conformidade com a legislação vigente e este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

23/06/2010

W.L.L.

10

  
Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 026601/2014-03 na consulta de processos.



JUCESC 2543

**Parágrafo décimo segundo** – Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos sócios participantes, cuja cópia autenticada será apresentada no Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo décimo terceiro** – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar administradores, quando for o caso;
- tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo décimo quarto** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 22ª** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação em vigor, ficará a cargo do sócio **TIAGO RAYMUNDO JAHN**.

**Cláusula 23ª** - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 24ª** - Fica eleito o foro desta comarca para as questões oriundas do presente contrato.

W.L.J.

23/05/2010

11

E, por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de junho de 2010.



JUCESC 2544

*Aurélio Pacheco Costa Filho*  
AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO

*Fábio Figueiredo Ribeiro*  
FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO

*Tiago Raymundo Jahn*  
TIAGO RAYMUNDO JAHN

*Walmoli Gerber Junior*  
WALMOLI GERBER JUNIOR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2010 SOB Nº: 20102153531  
Protocolo: 10/215353-1, DE 14/07/2010  
Empresa: 42 2 0367097 8  
BRASILRAD - CONSULTORIA EM  
RADIOPROTEÇÃO LTDA  
*Monique Olinger Philippi*  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BRASILRAD CONSULTORIA EM  
RADIOPROTEÇÃO LTDA  
CNPJ: 07.597.960/0001-20**

**AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 03 de fevereiro de 1.967, médico, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 3770, bloco "B", Apto 1001, Agronômica, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.025-201, portador da carteira de identidade nº 1/R 1.769.518, expedida pela SSP/SC, CPF nº 445.213.759-87 e CRM nº 5182;

**FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO**, brasileiro, separado oficialmente, nascido em 01 de novembro de 1.963, médico, residente e domiciliado na Avenida dos Dourados, nº 910, Apto 102, Jurerê Internacional, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.053-410, portador da carteira de identidade nº 1.189.967, expedida pela SSP/SC, CPF nº 486.442.699-68 e CRM nº 4745.

**TIAGO RAYMUNDO JAHN**, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de junho de 1.977, físico médico, residente e domiciliado na Rua Itapiranga, 280, Apto 803, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.034-480, portador da carteira de identidade nº 2.048.585.935, expedida pela SSP/RS e CPF nº 925.783.220-15;

**WALMOLI GERBER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de abril 1.979, físico, residente e domiciliado na Rua Coronel Luiz Caldeira, 105, Apto 204 - Bloco D, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.034-110, portador da carteira nacional de habilitação nº 02452420626, expedida pelo departamento nacional de trânsito DETRAN/SC e CPF nº 004.956.559-10.

Sócios detentores da totalidade do capital social da empresa **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Professor Hermínio Jacques, nº 166, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 07.597.960/0001-20, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o nº 42.203.670.978 em 20/09/2005 última alteração em 16/07/2010, **RESOLVEM**, em conjunto e na melhor forma de direito alterar seu contrato social e alterações posteriores, nos seguintes termos:

**01. Da Alteração da Sede Social**

1.1. - Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Professor Hermínio Jacques, nº 166, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-180 para a **Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, Nº 600, 3º andar, Módulos 3.22 e 3.23, Centro Empresarial CELTA, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa**

*Luci*

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 015234/2015-03 na consulta de processos.

*Dax*

02/06/2015

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 02/06/2015  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-22

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Catarina, CEP nº 88.030-000, de modo que a cláusula segunda, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª - A presente sociedade gira sob a denominação Social de **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, e terá sede e foro jurídico em Florianópolis (SC), na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, Nº 600, 3º andar, Módulos 3.22 e 3.23, Centro Empresarial CELTA, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.030-000.

**02. Da Alteração na Redação do Objeto Social**

2.1.- Os sócios resolvem incluir no objeto social da sociedade a atividade de “Comércio, importação e exportação de mercadorias em geral” de modo que a cláusula terceira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

- Assessoria técnica, fornecimento de insumos e a representação comercial na área de radiodiagnóstico e radioproteção, compreendendo:
- Programa de radioproteção;
- Memorial descritivo de proteção radiológica;
- Supervisão de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e medicina nuclear;
- Cálculo e otimização de blindagem;
- Levantamento radiométrico;
- Teste de radiação de fuga;
- Adequação dos serviços às normas da CNEN;
- Controle de qualidade de equipamentos radiodiagnósticos, conforme normas e recomendações NEMA ou outras;
- Implantação de processos de garantia de qualidade;
- Capacitação técnica de pessoal para atuação em serviços de radiodiagnóstico;
- Representações de serviços e produtos nas áreas de radiodiagnóstico; radioproteção e fármacos;
- Dosimetria pessoal e ambiental;
- Transporte de material radioativo;

02/06/2015

2

*fer*

*[Handwritten signatures]*

- *Comércio, importação e exportação de mercadorias.*

**03. Da Inclusão do Capítulo VI “DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES”**

3.1. - Os sócios resolvem incluir o Capítulo VI “DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES” alterando a numeração dos demais capítulos seguindo a sua ordem.

**04. Da Inclusão do Capítulo IV “DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE”**

4.1. - Os sócios resolvem incluir o Capítulo IV “DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE” alterando a numeração dos demais capítulos seguindo a sua ordem.

**05. Da Reformulação do Capítulo V “DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS”**

5.1. - Os sócios resolvem reformular o Capítulo V “DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS” alterando a numeração dos demais capítulos e seguindo a sua ordem.

**06. Alteração e Consolidação**

O contrato social é consolidado, ratificando-se e alterando-se, no necessário, suas cláusulas e condições a seguir, observadas as alterações acima destacadas, bem como as alterações perfectibilizadas por instrumentos anteriores e as alterações legais estatuídas pelo advento do Novo Código Civil Brasileiro, a saber, *Lei n. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002*, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário, o qual passa a vigorar, desta data em diante, na forma e redação que segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico em Florianópolis (SC), na **Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, Nº 600, 3º andar, Módulos 3.22 e 3.23, Centro Empresarial CELTA, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.030-000**

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

- *Assessoria técnica, fornecimento de insumos e a representação comercial na área de radiodiagnóstico e radioproteção, compreendendo:*

02/06/2015

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- Programa de radioproteção;
- Memorial descritivo de proteção radiológica;
- Supervisão de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e medicina nuclear;
- Cálculo e otimização de blindagem;
- Levantamento radiométrico;
- Teste de radiação de fuga;
- Adequação dos serviços às normas da CNEN;
- Controle de qualidade de equipamentos radiodiagnósticos, conforme normas e recomendações NEMA ou outras;
- Implantação de processos de garantia de qualidade;
- Capacitação técnica de pessoal para atuação em serviços de radiodiagnóstico;
- Representações de serviços e produtos nas áreas de radiodiagnóstico, radioproteção e fármacos;
- Dosimetria pessoal e ambiental;
- Transporte de material radioativo;
- Comércio, importação e exportação de mercadorias.

Cláusula 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 23 de setembro de 2.005.

Cláusula 6º - A sociedade poderá participar de outras sociedades afins ou não.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 7º - O capital social é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cláusula 8º - O capital social, subscrito como segue abaixo, fica dividido em 24 (vinte e quatro) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas:

| <b>SÓCIOS</b>                  | <b>Percentual</b> | <b>Quantidade de Quotas</b> | <b>Valor Quotas</b> |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------|
| 1. AURÉLIO PACHECO COSTA FILHO | 25 %              | 06                          | R\$ 9.000,00        |
| 2. FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO    | 25 %              | 06                          | R\$ 9.000,00        |

02/06/2015

4

*h*

*un*

|                          |             |           |            |                  |
|--------------------------|-------------|-----------|------------|------------------|
| 3. TIAGO RAYMUNDO JAHN   | 25 %        | 06        | R\$        | 9.000,00         |
| 4. WALMOLI GERBER JUNIOR | 25 %        | 06        | R\$        | 9.000,00         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>100%</b> | <b>24</b> | <b>R\$</b> | <b>36.000,00</b> |

Cláusula 9ª - A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

### CAPÍTULO III

#### DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 10ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas, para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula 11ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este possa adquirir ou renunciar as quotas, obrigando-se neste caso, a vendê-las pelo mesmo valor, forma e prazo de pagamento a este ou a terceiros.

Cláusula 12ª - Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, integral e/ou parcialmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do comprovado recebimento da comunicação, ficarão as quotas remanescentes liberadas para transferência ao terceiro indicado, desde que o ingresso do mesmo seja aprovado por sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital e a cessão se efetive no mínimo pelas mesmas condições ofertadas aos demais sócios.

Cláusula 13ª - Em caso de alienação a terceiros o sócio ofertante deverá comunicar por escrito aos demais, indicando, obrigatoriamente, o nome e a qualificação completa do terceiro interessado, bem como o preço e as condições de pagamento. Havendo sobra de quotas em face da renúncia, tácita ou expressa, de direito de preferência por parte da sociedade e/ou de algum sócio, serão elas rateadas entre os sócios que manifestarem tal interesse de forma expressa e tempestiva.

Cláusula 14ª - Transcorrido o referido prazo sem que se efetive a transferência ao terceiro, caducará, automaticamente, o direito assegurado ao sócio ofertante.

Cláusula 15ª - Serão totalmente ineficazes e em consequência não produzirão nenhum efeito em relação à sociedade e aos demais sócios, quaisquer cessões e/ou transferências de quotas de capital e/ou de direitos às mesmas efetuadas em desacordo com o regramento previsto no presente contrato.

Cláusula 16ª - É terminantemente vedado aos sócios gravar e/ou onerar, sob qualquer forma, as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

02/06/2015

5

.....  
.....  
.....

Cláusula 17° - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

**CAPÍTULO IV**

**DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 18° - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será extinta, podendo continuar suas atividades com os sócios remanescentes e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um dentre os herdeiros, até a sua divisão. Uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade, ou serão pagos em todos os seus haveres, através de balanço especial, não inferior a 10 (dez), nem superior a 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial. Se o sócio remanescente não desejar comprar as quotas ofertadas, estas poderão ser oferecidas a terceiros, que deverá ser aprovado por sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

Cláusula 19° - O sócio que denunciar a sociedade e/ou obstaculizar o andamento de suas atividades poderá ser excluído por deliberação de sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do capital social, adotados os procedimentos previstos em lei. Os seus haveres serão apurados com base em balanço especial a ser levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da exclusão e pagos ou consignados judicialmente em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cláusula 20° - Nos termos do disposto no artigo 1.085 do CCB, o sócio que em razão de dissidência e/ou conflito com o outro sócio, que cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da sociedade, poderá ser da mesma excluído por justa causa, mediante deliberação da maioria do capital social, a ser tomada em reunião de sócios e receberá o reembolso do valor das quotas de capital nas mesmas condições estipuladas na cláusula dezenove.

Cláusula 21° - A sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses em que a lei assim o determinar, ou voluntariamente por decisão da maioria do capital social, hipótese em que também decidirá a cerca da forma da liquidação, indicação do liquidante e sua remuneração.

**CAPÍTULO V**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

Cláusula 22° - Todo dia 31 de dezembro será encerrado o exercício social, com o levantamento do balanço patrimonial, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

02/06/2015

6

*fin*

*[Handwritten signature]*

Cláusula 23° - Os lucros líquidos apurados por intermédio de balanços anuais ou balancetes mensais poderão ser distribuídos mensalmente em partes proporcionais, cabendo a cada um tantas partes quantas quotas possuírem ou ficarem, a critério dos sócios, em reserva na sociedade, para futuro aumento do capital social.

Cláusula 24° - Opcionalmente, a critério dos sócios, poderão ser levantados balancetes mensais para, no caso de se apurar lucro líquido, efetuar-se a distribuição antecipadamente, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da sociedade, que serão distribuídos em partes proporcionais, cabendo a cada um tantas partes quantas quotas possuírem.

Cláusula 25° - Poderão, os sócios deliberar, por meio de reunião devidamente convocada para este fim, a distribuição desproporcional dos lucros, distinta dos percentuais de participação societária, caso em que deverá ser firmado o respectivo acordo societário, no qual constarão os critérios e/ou os percentuais a serem distribuídos para cada sócio.

Cláusula 26° - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula 27° - Os sócios quotistas, em reunião, deliberarão sobre todas as matérias de interesse social e especialmente sobre:

- a aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- o pedido de concordata;
- a exclusão de sócio, nas condições estabelecidas neste contrato;
- a resolução de todos os negócios relativos ao objeto da sociedade que não forem de competência da Administração.

02/06/2015

7

**Parágrafo primeiro** – Quando o número de sócios for superior a 10 (dez), as deliberações serão obrigatoriamente, tomadas em assembléia, observadas as disposições legais.

**Parágrafo segundo** – A reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es), até 08 (zero oito) dias antes de sua realização, mediante correspondência subscrita por quem a promove, remetida por AR (aviso de recebimento) ou contra recibo de entrega, na qual deverá constar local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo terceiro** – Dispensam-se as formalidades de convocação para a reunião, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Parágrafo quinto** – A reunião instala-se, em primeira convocação, com titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número; sendo presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo sexto** – As deliberações sociais serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo se:

- relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição dos administradores; ao modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato; e ao pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social;
- relativas à modificação do contrato social; à incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação; que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo sétimo** – A designação de administrador não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de  $\frac{2}{3}$  (dois terços), no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo oitavo** – Consoante a faculdade deferida pelo art. 1.063, § 1º, do Código Civil, por força do presente contrato, a destituição de sócio administrador poderá ser aprovada por sócios titulares de cotas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

**Parágrafo nono** – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais, sendo permitido ao sócio ser representado na reunião por outro sócio ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

02/06/2015

8

**Parágrafo décimo** – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente

**Parágrafo décimo primeiro** – As deliberações tomadas de conformidade com a legislação vigente e este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo décimo segundo** – Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos sócios participantes, cuja cópia autenticada será apresentada no Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo décimo terceiro** – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar administradores, quando for o caso;
- tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo décimo quarto** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 28ª** - Serão válidas e produzirão os necessários e jurídicos efeitos as deliberações dos sócios que contarem com a aprovação da maioria do capital social, excetuadas aquelas em relação às quais a lei ou o contrato social imponham maior quorum.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Cláusula 29ª** - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios: **TIAGO RAYMUNDO JAHN**, na qualidade de diretor técnico, pelo sócio **WALMOLI GERBER JUNIOR**, na qualidade de diretor administrativo, que tudo farão para o bom andamento de suas funções e consecução do fim social, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

**Parágrafo 1º** - É vedado aos sócios a prestação de abonos, avais e fianças a negócios estranhos aos interesses da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo 2º** - A sociedade poderá nomear procuradores.

02/06/2015

9

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 30° - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação em vigor, ficará a cargo do sócio **TIAGO RAYMUNDO JAHN**.

Cláusula 31° - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 32° - E, por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de junho de 2.015.

*Aurelio Pacheco Costa Filho*

**AURELIO PACHECO COSTA FILHO**

Sócio - Quotista

*Fabio Figueiredo Ribeiro*

**FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO**

Sócio - Quotista

*TIAGO RAYMUNDO JAHN*

**TIAGO RAYMUNDO JAHN**

Sócio - Diretor Técnico

*Walmoli Gerber Junior*

**WALMOLI GERBER JUNIOR**

Sócio - Diretor Administrativo



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015 SOB Nº: 20157090175  
Protocolo: 15/709017-5, DE 10/06/2015

Empresa: 42 2 0367097 8  
BRASILRAD - CONSULTORIA EM  
RADIOPROTECAO LTDA -

*Andre Luiz de Rezende*  
**ANDRE LUIZ DE REZENDE**  
SECRETÁRIO GERAL

02/06/2015

10

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07597960/0001-20  
**Razão Social:** BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTECAO L  
**Endereço:** RUA PROFESSOR HERMINIO JACQUES 166 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2017 a 06/09/2017

**Certificação Número:** 2017080802382355271502

Informação obtida em 16/08/2017, às 09:53:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRASILRAD - CONSULTORIA EM RADIOPROTECAO LTDA**  
**CNPJ: 07.597.960/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:24:38 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/02/2018.

Código de controle da certidão: **F88F.93CB.B5F3.44FA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRASILRAD - CONSULTORIA EM RADIOPROTECAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.597.960/0001-20

Certidão nº: 135061960/2017  
Expedição: 08/08/2017, às 13:59:24  
Validade: 03/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILRAD - CONSULTORIA EM RADIOPROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.597.960/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

48  
B

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**  
CNPJ/CPF: **07.597.960/0001-20**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Dispositivo Legal:  | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:   | 170140063814324          |
| Data de emissão:  | 21/07/2017 14:33:22      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | 19/09/2017               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



### Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

| CMC     | CNPJ               | Nome  |
|---------|--------------------|---|
| 4327365 | 07.597.960/0001-20 | BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTECAO LTDA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1501272 e o código 5A2D42CE

Certidão Número 3866117

Emitida 21/07/2017 14:38:24

Válida até 19/10/2017 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 21 de julho de 2017  
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 5A2D42CE6A3C4C62248A173351AC16A23BE2E716  
Data: 21/07/2017 14:38:24 - Protocolo: 15468258 - Documento: 1501272  
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0\*\*48 3251 6400 - CEP 88010-300.  
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

|   |   |
|---|---|
|  | <h1>Município de Chopinzinho</h1> <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b><br/> <b>CNPJ: 76.995.414/0001-60</b><br/> <b>Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600</b><br/> <b>85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</b></p> |
|---|---|

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

A Empresa BRASILRAD – CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.597.960/0001-20, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, nº 600, Bairro João Paulo, CEP: 88030-000 na cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina, telefone (48) 3 2 2 2 - 1 2 0 0, **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigo 86-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho-PR, que não tem em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição de contratação com o Município até seis meses após findas as respectivas funções.

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

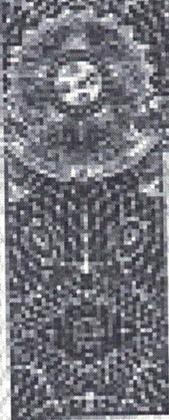
| Coluna 01.         | Coluna 02.                          | Coluna 03.                            |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| (01) Pai.          | (13) Padrasto.                      | (23) Neto (a) do cônjuge.             |
| (02) Mãe.          | (14) Madrasta.                      | (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). |
| (03) Avô.          | (15) Cônjuge.                       | (25) Bisneto (a) do cônjuge.          |
| (04) Avó.          | (16) Companheiro (a).               | (26) Bisneto (a) do companheiro (a).  |
| (05) Bisavô.       | (17) Sogro (a).                     | (27) Concunhado (a).                  |
| (06) Bisavó.       | (18) Cunhado (a).                   | (28) Avós do cônjuge.                 |
| (07) Filho (a).    | (19) Genro.                         | (29) Avós do companheiro (a).         |
| (08) Neto (a).     | (20) Nora.                          | (30) Bisavós do companheiro.          |
| (09) Bisneto (a).  | (21) Enteado (a).                   | (31) Bisavós da companheira.          |
| (10) Irmão (ã).    | (22) Filhos do (a) companheiro (a). |                                       |
| (11) Tio (a).      |                                     |                                       |
| (12) Sobrinho (a). |                                     |                                       |

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Florianópolis, 08 de agosto de 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
 BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA  
 CNPJ 07.597.960/0001-20 - Ins. Mun. 432.736-5  
 Rod. José Carlos Daux, 600 - João Paulo  
 Parque Tecnológico Alfa - Ed. Celta  
 CEP 88030-000 - Florianópolis - SC  
 \_\_\_\_\_  
 Walmoli Gerber Júnior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
906023342

NOME  
WALMOLI GERBER JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR(A)  
3353911 SSP SC

CPF  
004.956.559-10 DATA NASCIMENTO  
18/04/1979

FILIAÇÃO  
WALMOLI GERBER  
LEONICE BACK GERBER

PERMISSÃO ACC CATHAB  
AC

Nº REGISTRO  
02452420626

VALIDADE  
25/02/2019

1ª HABILITAÇÃO  
07/05/1997

OBSERVAÇÕES

*W. Gerber*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO  
27/02/2014

Vanderlei O. Rosso  
Diretor do DETRAN/SC

05249883583  
SC096809760

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
906023342

DETRAN - SC (SANTACATARINA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

52  
B

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 197/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 – A Divisão de Planejamento e Projetos, em sua Solicitação protocolada sob nº 2698/2017 requer a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio-X Convencional, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

## II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|  |                            |
|--|----------------------------|
| Fornecedor: BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.   |                            |
| Endereço: Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, nº 600, 3º andar, Módulos 3.22 e 3.23, Centro Empresarial Celta, Bairro João Paulo. |                            |
| Cidade: Florianópolis CEP: 88.030-000  | U.F.: SC                   |
| CNPJ: 07.597.960/0001-20   |                            |
| Representante Legal: Walmoli Gerber Junior   |                            |
| CPF: 004.956.559-10  | CNH: 02452420626 DETRAN/SC |

## III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

53  
B

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

6.2 – A Divisão de Planejamento e Projetos após análise poderá solicitar alterações e/ou adequações, neste caso, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.

6.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

54  
B

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM                   | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO  | VALOR<br>UNIT R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|------|--|-------------------|--------------------|
| 01                     | 01    | UNID | Cálculo / Projeto de Blindagem para SALA DE RAIO-X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico. | 990,00            | 990,00             |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |       |      |  | <b>990,00</b>     |                    |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, nº 600, 3º andar, Módulos 3.22 e 3.23, Centro Empresarial Celta, Bairro João Paulo, CEP: 88.030-000 – Florianópolis - SC, com CNPJ: 07.597.960/0001-20, Fone (48) 3222-1200 / (48)9 8488-4219, e-mail: brasilrad@brasilrad.com.br, neste ato representado pelo Senhor Walmoli Gerber Junior, portador do CPF nº 004.956.559-10 e da CNH nº 02452420626 DETRAN/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório 197/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 197/2017 – Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2017.

| ITEM                   | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|------|---|----------------|-----------------|
| 01                     | 01    | UNID | Cálculo / Projeto de Blindagem para SALA DE RAIOS-X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico. | 990,00         | 990,00          |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |       |      |   | <b>990,00</b>  |                 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), que serão pagos que serão pagos até 30 dias após a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1532) FONTE 303.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Saúde através da Divisão de Planejamento e Projetos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

A Divisão de Planejamento e Projetos após análise poderá solicitar alterações e/ou adequações, neste caso, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 197/2017 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Ana Kelle Malaguti, Engenheira da Divisão de Planejamento e Projetos, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58  
B

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Brasilrad Consultoria em Radioproteção Ltda  
Walmoli Gerber Junior – Representante Legal  
Contratada

Ana Kelle Malaguti  
Engenheira – Divisão de Planejamento e Projetos  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brasilrad Consultoria em Radioproteção Ltda, CNPJ: 07.597.960/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio-X Convencional. Valor total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1532. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Walmoli Gerber Junior, pela Empresa e Ana Kelle Malaguti.



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Processo:** 197/2017.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 197/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, **BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, com o objetivo de contratação de serviços especializados em elaboração de cálculo/projeto de blindagem para sala de Raio-X convencional.

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 04.

O chefe da Divisão de Planejamento e Projetos justificou a referida contratação (fls.06), ressaltando que a aquisição dos serviços é necessária para que se dê o devido andamento e orçamento referente ao Projeto de Blindagem para Sala de Raio X Convencional, do Centro de Especialidades, tendo em vista que precisa ser elaborado por Profissional Especializado, Físico em Radiodiagnóstico, sendo que a Prefeitura não dispõe em seu quadro efetivo deste profissional.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls.07;13).

Orçamentos (fls. 08-10).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fls.12).



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 14-51).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 52-59).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*"Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela*

*Il*



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

*quando se exige amais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando adispensa de licitação. quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.*** ( Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Todavia, necessário se faz que a Comissão de Licitações providencie a subscrição do Secretário Municipal de Saúde junto à justificativa apresentada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos às fls. 06, considerando que a dotação orçamentária é direcionada à Secretaria Municipal de Saúde.



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, desde que realizadas as alterações acima mencionadas.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2017.

  
**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 29/08/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE SAÚDE

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE CÁLCULO/PROJETO DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X CONVENCIONAL.

Tendo em vista a solicitação e justificativa para a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raios-X Convencional, protocolada pela Divisão de Planejamento e Projetos, sob nº 2698/2017, constantes neste processo, bem como a Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, corroboro com a Justificativa de fls. 06 da Divisão de Planejamento e Projetos quanto à necessidade da contratação dos serviços.

Fabiano Popia  
Secretário de Saúde



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

65  
B

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2017

Processo nº. 197/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Divisão de Planejamento e Projetos, em sua Solicitação protocolada sob nº 2698/2017 requer a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio-X Convencional, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|  |                            |
|--|----------------------------|
| Fornecedor: BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.   |                            |
| Endereço: Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, nº 600, 3º andar, Módulos 3.22 e 3.23, Centro Empresarial Celta, Bairro João Paulo. |                            |
| Cidade: Florianópolis CEP: 88.030-000  | U.F.: SC                   |
| CNPJ: 07.597.960/0001-20   |                            |
| Representante Legal: Walmoli Gerber Junior   |                            |
| CPF: 004.956.559-10  | CNH: 02452420626 DETRAN/SC |

### III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

66  
B

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

6.2 – A Divisão de Planejamento e Projetos após análise poderá solicitar alterações e/ou adequações, neste caso, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.

6.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

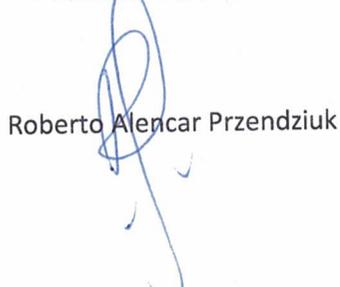
## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

  
Eduardo Pivatto

  
Roberto Alencar Przendziuk

  
Jovani Martins

  
Onerio Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

67  
✓

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM                   | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO   | VALOR<br>UNIT R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|------|---|-------------------|--------------------|
| 01                     | 01    | UNID | Cálculo / Projeto de Blindagem para SALA DE RAIOS-X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico. | 990,00            | 990,00             |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |       |      |   | <b>990,00</b>     |                    |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Dispensa de Licitação Nº 46/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                     |
|-----------------|---|
| 990,00          | BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA |

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017.

  
**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

---

Espécie: Extrato do Contrato 378/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brasilrad Consultoria em Radioproteção Ltda, CNPJ: 07.597.960/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio-X Convencional. Valor total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 46/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1532. Data da assinatura: 29/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Walmoli Gerber Junior, pela Empresa e Ana Kelle Malaguti.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 378/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 01, nº 600, 3º andar, Módulos 3.22 e 3.23, Centro Empresarial Celta, Bairro João Paulo, CEP: 88.030-000 – Florianópolis - SC, com CNPJ: 07.597.960/0001-20, Fone (48) 3222-1200 / (48)9 8488-4219, e-mail: brasilrad@brasilrad.com.br, neste ato representado pelo Senhor Walmoli Gerber Junior, portador do CPF nº 004.956.559-10 e da CNH nº 02452420626 DETRAN/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 46/2017, Processo Licitatório 197/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 197/2017 – Dispensa de Licitação 46/2017.

| ITEM            | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO  | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-------|------|--|----------------|-----------------|
| 01              | 01    | UNID | Cálculo / Projeto de Blindagem para SALA DE RAIO-X CONVENCIONAL, realizado por especialista em física de radiodiagnóstico. | 990,00         | 990,00          |
| VALOR TOTAL R\$ |       |      |  | 990,00         |                 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), que serão pagos que serão pagos até 30 dias após a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1532) FONTE 303.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Saúde através da Divisão de Planejamento e Projetos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

A Divisão de Planejamento e Projetos após análise poderá solicitar alterações e/ou adequações, neste caso, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 197/2017 – Dispensa de Licitação nº 46/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Ana Kelle Malaguti, Engenheira da Divisão de Planejamento e Projetos, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de agosto de 2017.

73



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

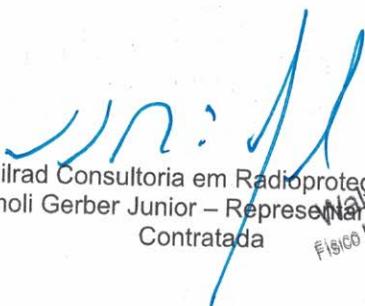
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Cení Scolaro - Prefeito  
Contratante



Brasilrad Consultoria em Radioproteção Ltda  
Walmoli Gerber Junior – Representante Legal  
Contratada

Walmoli Gerber Jr.  
Físico Médico  
BRASILRAD  
RX - 398/1663

Ana Kelle Malaguti  
Engenheira – Divisão de Planejamento e Projetos  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

74  
D

# GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 12 de Setembro de 2017  
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

**NG** Nossa Gazeta®

ANO

## Piloto de arrancada fica gravemente ferido em acidente durante competição



COMPETIÇÃO

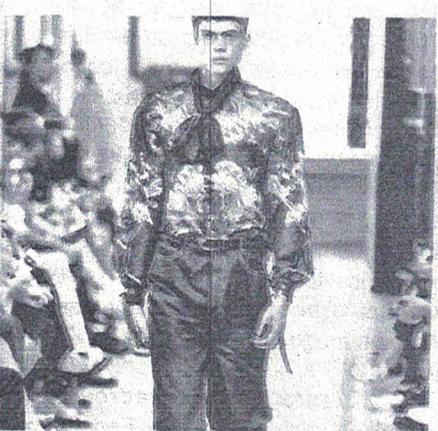
PG. 10

SE

M  
te

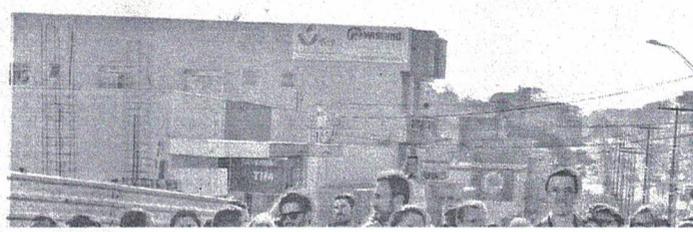
M  
20

ESP



**Modelo chopinzi-nhense estréia no São Paulo Fashion Week**

**7 de setembro é com caminhada apresentações em**



MODA

PG. 04

|    |                          |                |
|----|--------------------------|----------------|
| 10 | CELSON GUERINO DALLASTRA | 588.410.249-68 |
| 11 | CRISTIANE RAMOS HENGEM   | 049.271.889-06 |
| 12 | ELVES PEDRO UNGARAITO    | 080.200.159-90 |
| 13 | JOSE VACIR ZUCONELLI     | 451.410.619-49 |
| 14 | ADÃO SIREIT              | 257.437.169-00 |
| 15 | CLAUDEMIR GIACOMIN       | 847.364.889-72 |
| 16 | WILSON BARR              | 287.931.109-87 |

Chopinzinho, 12 de Setembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 57/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Material para Sinalização Viária Horizontal. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Produtos/Pneus solicitados deverão ser entregues em Chopinzinho-PR, no pátio do Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, no prazo máximo de 07 (sete) dias. Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal). No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada. O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus. A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação. A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO (ver modelo em anexo), que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados: Marca do pneu, Especificação das medidas de cada pneu, Apresentação do Código DOT de cada pneu, semana e ano de fabricação de cada pneu, Data da entrega, assinatura do representante legal carimbado com CNPJ da licitante vencedora. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeira linha e de primeiro uso. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 1254, 1437, 1441, 1022, 1442, 723, 1443, 1444, 1446, 510, 511, 1447, 1448, 1449, 512, 145, 609, 611, 612, 1451, 614, 1452, 506, 507, 1453 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 338/2017, Partes: Município de Chopinzinho e GL Comercial EIRELI – EPP, Valor Total estimado R\$ 227.128,00. ARP nº 339/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Oamis Pneus Importação e Exportação – ME, Valor Total estimado R\$ 46.560,00. ARP nº 340/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pneus Comércio de Pneus - Ltda, Valor Total estimado R\$ 9.838,00. ARP nº 341/2017, Partes: Município de Chopinzinho e R. K2 Pneus EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 47.120,00. Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 362/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cintia Mara Joner 04835844955. CNPJ: 19.243.728/0001-72. Objeto:

19/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Cintia Mara Joner pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 372/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tecsys Engenharia Ltda S/C. CNPJ: 02.657.718/0001-80. Objeto: Aquisição de Licença de Uso de Software para Avaliação Imobiliária. Valor: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 608. Data da assinatura: 22/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sergio Alberto Pires da Silva, pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 377/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Motiva Treinamento Ltda Me. CNPJ: 13.578.407/0001-42. Objeto: Contratação de Palestra Show para Evento – Fórum Regional da Mulher Empresária em Chopinzinho - PR. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 45/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 25/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Roselei Luiz Angst, pela Empresa e Victor Mateus Salmoria, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 378/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brasilrad Consultoria em Radioproteção Ltda, CNPJ: 07.597.960/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio-X Convencional. Valor total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 46/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1532. Data da assinatura: 29/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Walmoli Gerber Junior, pela Empresa e Ana Kelle Malaguti, fiscal do contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 379/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista. CPF: 339.914.059-20 e RG: 1.717.841-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Antonio Smaniotto. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antonio Evangelista e Luiz Sérgio Ferreira, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 383/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Despachante Mussum Eireli, CNPJ: 27.000.740/0001-84. Objeto: Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais. Valor: R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 01/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Guilherme Valerio pela empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 183/2017, para Contratação de Serviços de Capacitação para a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Chopinzinho - PR. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tania Mara Minetto - Me. CNPJ: 22.711.153/0001-80. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 17/11/2017. Origem: Dispensa de Licitação 24/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 14/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Tania Mara Minetto, pela Empresa e Luis Sérgio Ferreira, Fiscal do Contrato.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 279/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Clínica de Fisioterapia Bacarin Lopes Ltda. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Alteração do Fiscal do Contrato. Novo Prazo de Execução e Vigência 26/09/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 25/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Mauro Lopes, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 121/2017. Referência à Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 – MAPA/CAIXA. Contratante: Município de Chopinzinho-PR. Contratada Indumapal Equipamentos Agrícolas Ltda. Objeto: Dilatação do Prazo de Entrega 23/09/2017. Origem: Pregão Eletrônico 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 8º Termo de Aditamento ao Contrato 37/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda – Me. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Dilatação de Prazo de execução e vigência e Valor. Prazo: 30/09/2017. Origem: Pregão 5/2013. Fundamento

75  
0

# Publicações Legais

Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

**CONTRATADO(A):** Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

**VALOR:** R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

**FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.

Município de Chopinzinho  
Prado & Prado Ltda – Epp  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Jandira Rodrigues do Prado  
CONTRATANTE  
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2017

**CONTRATANTE:** Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

**CONTRATADO(A):** Brava Construções Ltda – ME, com sede na Rua Lírio Salvador Martarello, nº 350, Bairro Industrial, em Vitorino – PR, CNPJ nº 07.830.558/000143, Inscrição Estadual: 90586246-48 doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Guilherme Sobieray Szymanski, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.098.361-0 e do CPF/MF sob nº 055.504.889-65

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, decorrente da Tomada de Preços nº 3/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

**VALOR:** R\$ 109.809,58 (cento e nove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (904/F504 – 1420/F000).

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Divisão de Tesouraria do

Município de Chopinzinho  
Brava Construções Ltda – ME  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Guilherme Sobieray Szymanski  
CONTRATANTE  
CONTRATADA

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 57/2017, de 29/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)                              | Valor Total Estimado de Contratação – R\$ |
|---|---|
| OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO M E | 46.560,00                                 |
| GL COMERCIAL EIRELI ME                  | 227.128,00                                |
| PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME         | 9.838,00                                  |
| RK2 PNEUS EIRELI - ME                   | 47.120,00                                 |

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/07/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                        |
|-----------------|--------------------------------|
| 3.800,00        | CINTIA MARA JONER 04835844955. |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                    |
|-----------------|----------------------------|
| 780,00          | TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                    |
|-----------------|----------------------------|
| 2.500,00        | MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                     |
|-----------------|---|
| 990,00          | BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADOR             | ITEM | MESES | VALOR MENSAL – R\$ | VALOR TOTAL – R\$ |
|---------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| ANTONIO EVANGELISTA | 01   | 06    | 350,00             | 2.100,00          |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                    | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------|-----------------|
| DESPACHANTE MUSSUM EIRELI. | 1.965,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 57/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Material para Sinalização Viária Horizontal. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Produtos/Pneus solicitados deverão ser entregues em Chopinzinho-PR, no pátio do Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, no prazo máximo de 07 (sete) dias. Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal). No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada. O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus. A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação. A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO (ver modelo em anexo), que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados: Marca do pneu, Especificação das medidas de cada pneu, Apresentação do Código DOT de cada pneu, semana e ano de fabricação de cada pneu, Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da licitante vencedora. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeira linha e de primeiro uso. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal: Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 1254, 1437, 1441, 1022, 1442, 723, 1443, 1444, 1446, 510, 511, 1447, 1448, 1449, 512, 145,0 609, 611, 612, 1451, 614, 1452, 506, 507, 1453 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 338/2017, Partes: Município de Chopinzinho e GL Comercial EIRELI – EPP, Valor Total estimado R\$ 227.128,00. ARP nº 339/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Oamis Pneus Importação e Exportação – ME, Valor Total estimado R\$ 46.560,00. ARP nº 340/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pneus Comércio de Pneus–Ltda, Valor Total estimado R\$ 9.838,00. ARP nº 341/2017, Partes: Município de Chopinzinho e R. K2 Pneus EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 47.120,00. Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 362/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cintia Mara Joner 04835844955. CNPJ: 19.243.728/0001-72. Objeto: Contratação de Palestra Show Campanha "Agosto Azul". Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 43/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1532. Data da assinatura: 15/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Cintia Mara Joner pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 372/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tecsys Engenharia Ltda S/C. CNPJ: 02.657.718/0001-80. Objeto: Aquisição de Licença de Uso de Software para Avaliação Imobiliária. Valor: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 608. Data da assinatura: 22/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sergio Alberto Pires da Silva, pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 377/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Motiva Treinamento Ltda Me. CNPJ: 13.578.407/0001-42. Objeto: Contratação de Palestra Show para Evento – Fórum Regional da Mulher Empresária em Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 45/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 25/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Roselei Luiz Angst, pela Empresa e Victor Mateus Salmoria, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 378/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brasilrad Consultoria em Radioproteção Ltda. CNPJ: 07.597.960/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio-X Convencional. Valor total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 46/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1532. Data da assinatura: 29/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Walmoli Gerber Junior, pela Empresa e Ana Kelle Malaguti, fiscal do contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 379/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista. CPF: 339.914.059-20 e RG: 1.717.841-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Antonio Smaniotto. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 57/2017, de 29/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)                             | Valor Total Estimado de Contratação – R\$ |
|--|---|
| OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME | 46.560,00                                 |
| GL COMERCIAL EIRELI ME                 | 227.128,00                                |
| PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME        | 9.838,00                                  |
| RK2 PNEUS EIRELI-ME                    | 47.120,00                                 |

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/07/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| Valor total R\$ | EMPRESA                        |
|-----------------|--------------------------------|
| 3.800,00        | CINTIA MARA JONER 04835844955. |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| Valor total R\$ | EMPRESA                    |
|-----------------|----------------------------|
| 780,00          | TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| Valor total R\$ | EMPRESA                    |
|-----------------|----------------------------|
| 2.500,00        | MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| Valor total R\$ | EMPRESA                                     |
|-----------------|---|
| 990,00          | BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA |

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADOR             | ITEM | meses | VALOR MENSAL – R\$ | VALOR TOTAL – R\$ |
|---------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| ANTONIO EVANGELISTA | 01   | 06    | 350,00             | 2.100,00          |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                    | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------|-----------------|
| DESPACHANTE MUSSUM EIRELI. | 1.965,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas – Contrato de Repasse Midades nº 829802/2016 e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Valor total R\$ | EMPRESA                    |
| 2.500,00        | MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

|                 |   |
|-----------------|---|
| Valor total R\$ | EMPRESA                                     |
| 990,00          | BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA |

Conforme proposta. É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADOR             | ITEM | meses | VALOR MENSAL - R\$ | valor TOTAL - r\$ |
|---------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| ANTONIO EVANGELISTA | 01   | 06    | 350,00             | 2.100,00          |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| EMPRESA                    | VALOR TOTAL R\$ |
| DESPACHANTE MUSSUM EIRELI. | 1.965,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas - Contrato de Repasse